

LICENÇA DE PRÉVIA	LP800004/2026-01
Data de Validade: 24/04/2029 Solicitação N° 893539	

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Inscrição Cadastral do Imóvel (conforme IPTU) 36025044000
--

Nome ou Razão Social: MODULOS COMUNICACAO VISUAL LTDA	CPF ou CNPJ:		
03.227.377/0001-76			
Logradouro			
RUA CONSTITUIÇÃO			
N°	Complemento	Bairro	CEP
350	VILA MATHIAS	VILA MATHIAS	11015-470

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS
ATIVIDADE: IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO
ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS

Área Total do(s) Lote(s) [m²] 181,20	Área Construída [m²] 307,30	Testada(s) do(s) Lote(s) [m] 4,25
Área Total do Empreendimento [m²] 307,30		

Ass: Digitalmente: GLAUCUS RENZO FARINELLO , Reg Funcional: 24.291-7; Cargo: SECRETARIO ;
Data:23/04/2026 16:41:30.



LICENÇA DE PRÉVIA	LP800004/2026-01
Data de Validade: 24/04/2029 Solicitação N° 893539	

Nº de dias de produção por mês	Nº de meses de produção por ano	Nº de funcionários do setor administrativo	Nº de funcionários do setor produtivo/operacional
21	12	33	13

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, no uso das atribuições legais e com base na legislação vigente, concede a presente **Licença Ambiental Prévia (LP)**, para o empreendimento e atividades acima identificados, nas condições e termos nela constante, sendo baseada nas informações apresentadas pelo interessado.

A presente Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.

Esta Licença refere-se especificamente ao endereço e às atividades descritos nos campos de identificação e características do empreendimento.

Alterações nos horários de funcionamento, combustíveis, atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de novo licenciamento, nos termos do regulamento acima mencionado, sendo que caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, sob pena de suspensão da presente licença.

A constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.

A Licença Ambiental de Instalação (LI) deverá ser requisitada com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração do prazo de validade desta licença.

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

São condicionantes ambientais deste Município, a serem atendidas pelo empreendimento, no tocante à sua instalação:

01 - Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente segregados e armazenados, em conformidade com

LICENÇA DE PRÉVIA	LP800004/2026-01
Data de Validade: 24/04/2029 Solicitação N° 893539	

normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em atendimento a Lei Complementar nº 952/16 e Decreto Municipal nº 7.800/17, referentes à armazenagem e disposição final. Estes resíduos devem ser dispostos de forma a atender ao disposto no artigo 51 do Decreto nº 8.468/76, o qual regulamenta a Lei nº 997/76;

02 - Os níveis de ruídos emitidos pelo estabelecimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela ABNT-NBR 10.151, conforme Resolução CONAMA 01/1980 e Portaria 001/2023 do GAB/SEMAM, além de atender aos artigos 191 e 193 da Lei Municipal nº 3.531/68, no que se refere aos ruídos gerados pelo estabelecimento em relação ao sossego público. Se necessário, deverão ser instalados elementos de isolamento ou tratamento acústicos que limitem os ruídos emitidos nas atividades executadas no local;

03 - Caso alguma atividade gere efluentes aéreos, bem como odores, demanda-se que sejam adotadas ações, padrões operacionais e sistemas de controle que evitem tais impactos, conforme LC 817/13, e a Prefeitura deverá ser imediatamente informada, através da SEMAM, da Defesa Civil e Bombeiros;

04 - Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem (industrial ou sanitário), deverão ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/76 e na Resolução CONAMA nº 357/05 e suas respectivas alterações;

05 - Considerando a responsabilidade compartilhada entre fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e o poder público, todos os resíduos que possam estar inseridos em um sistema de Logística Reversa, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305/2010, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 11.043/2022, o Programa Nacional de Logística Reversa, Decreto nº 10.936/2022, e, no Estado de São Paulo, a Resolução SMA nº 45/2015, deverão ser adequadamente segregados, armazenados e encaminhados para as empresas responsáveis por sua destinação;

06 - O estabelecimento deve apresentar, sempre que requisitado, documentação comprobatória do encaminhamento dos seus resíduos para algum sistema de Logística Reversa, aos fabricantes, distribuidores dos produtos ou algum consórcio responsável por tal sistema;

07 - As matérias-primas, insumos, produtos e resíduos deverão sempre serem armazenados em locais protegidos, considerando suas peculiaridades e condicionantes

LICENÇA DE PRÉVIA	LP800004/2026-01
Data de Validade: 24/04/2029 Solicitação N° 893539	

informadas pelos distribuidores e fabricantes, de forma que sejam tomadas as medidas necessárias à contenção de eventuais vazamentos e/ou derramamentos para impedir a lixiviação e a percolação de substâncias no solo e nas águas subterrâneas, ou o seu carreamento para as galerias de águas pluviais e redes de esgotamento sanitário;

08 - Todo acidente que possa gerar algum impacto ambiental, seja na execução das atividades ou no transporte de produtos ou resíduos deverá ser imediatamente informado para os órgãos responsáveis, através da SEMAM, da Defesa Civil e Bombeiros;

09 - Caso venha a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pelas atividades no estabelecimento, deverão ser tomadas medidas no sentido de solucioná-las em caráter de urgência, devendo notificar o ocorrido à SEMAM, estando o empreendimento sujeito às penalidades previstas em lei;

10 - Comprovante ou declaração da coleta dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos gerados na execução das atividades licenciáveis no estabelecimento.

OBSERVAÇÕES

1. A presente Licença Ambiental Prévia (LP) é válida para as atividades de **Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos (CNAE 32.99-0-03) e Impressão de material para uso publicitário (CNAE 18.13-0-01)**, utilizando os seguintes equipamentos:

- 01 (uma) Impressora SWJ-320 EA;
- 01(uma) Impressora Epson Sure Color 540600;
- 01 (uma) Impressora Laser Prima Linea 1310;
- 01 (uma) Impressora HP Látex 570;
- 01 (uma) Impressora HP Látex 64 plus cutter;
- 01 (uma) Impressora UV JFX200-2513;
- 01 (uma) Impressora HP Látex 800W;
- 01 (uma) Laminadora.

2. A constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento e/ou o não atendimento às exigências técnicas implicará na aplicação das sanções cabíveis.

3. A atividade de **Fabricação de painéis e letreiros luminosos (CNAE 32.99-0-04)**, realizada em outra unidade da empresa, na Rua Marechal Pego Júnior, número 69/71, Vila Nova não está contemplada nesta Licença.